



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N.º 78, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a Lei Municipal n.º 2.310, de 17 de dezembro de 2020, que regulamenta sobre a obrigatoriedade de acondicionamento dos corpos em invólucro protetor para sepultamentos realizados no Município de Naviraí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 225 da Constituição Federal de 1988, e o Art. 1º da Lei 2.310/2020:

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório aos prestadores de serviços funerários, funerárias, permissionárias, responsáveis pelos atendimentos encaminhados para sepultamento realizados em cemitérios, no Município de Naviraí, o uso de **INVÓLUCRO PROTETOR** em todos corpos sepultados neste nos termos do art. 3º, inciso IX.

§ 1º O Invólucro deve ser absorvedor e retentor de necrochorume, aumentando o grau de impermeabilização das sepulturas, em consonância com a resolução CONAMA n.º 335/2013, devendo ser utilizado quando do sepultamento dentro de caixões de invólucro estanque, visando impedir que o necrochorume infiltre no solo e percole, devendo possuir camada absorvente de celulose e gel, ou outro material comprovadamente eficaz, em consonância com a legislação, devendo possuir fio para ajuste do corpo.

§ 2º O objetivo é evitar contaminação do solo e lençol freático pelo necrochorume, subproduto resultante da decomposição do organismo humano de forma natural direta ou indireta.

§ 3º Todas as soluções a serem utilizadas deverão contemplar medidas seguras, que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura e o lençol freático não venham a ser contaminados.

§ 4º O invólucro deverá prever a facilitação do processo de exumação, possuindo sistema de linhas nas bordas que, ao serem acionadas, permitam seu fechamento, envolvendo os ossos na forma de bolsa, agilizando sua remoção e evitando contato físico.

§ 5º O invólucro protetor deverá ter sua eficácia e vida útil comprovada por meio de certificação expedida por órgão competente, que deve ser afixada em local



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

visível para consulta pelos usuários, e efetiva demonstração de sua função na preservação das condições ambientais nos cemitérios no município Naviraí.

Art. 2º O presente Decreto se aplica a todos os usuários dos serviços cemiteriais de Naviraí, devendo as empresas estabelecidas em outros municípios respeitar e cumprir as exigências, sob pena de retardamento dos serviços funerários e cemiteriais até seu efetivo cumprimento.

Parágrafo Único. As prestadoras de serviços, funerárias e demais que se enquadram neste decreto, deverão manter os registros, em livros ou documentos semelhantes, comprovando, através de numeração própria, que foram aplicadas medidas de prevenção contra contaminação do solo e lençol freático, bem como notas fiscais relativas a aquisição.

Art. 3º Os valores decorrentes da utilização dos invólucros deverão ser acrescidos ao custo final dos serviços prestados, sem importar em qualquer ônus a Prefeitura de Naviraí.

Art. 4º Fica instituída a multa de 500 (quinhentos) UFN, Unidade Fiscal de Referência do Município de Naviraí, em observado o descumprimento deste Decreto, devendo ser corrigida a partir da data do sepultamento.

Parágrafo Único. O pagamento da multa referida no caput deste artigo não desobriga o ressarcimento aos gastos do Município para reparação dos danos ambientais e eventuais consequências, bem como responsabilização civil e criminal pelo dano causado.

Art. 5º A fiscalização do presente Decreto será realizada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, bem como a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º A adequação aos termos deste Decreto deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de 01 de agosto de 2024.

Naviraí - MS, 26 de junho de 2024.

RHAIZA REJANE
NEME DE
MATOS:0174918410
9

Assinado de forma digital por RHAIZA
REJANE NEME DE MATOS:0174918410
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=22428026000178,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=RHAIZA REJANE NEME DE
MATOS:01749184109

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N. 3625 de 05/07/2024

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita